Lei nº 1.487/2.001

(Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas –"Bolsa Escola" e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- Fica instituído, no âmbito deste Município, o **Programa de Garantia de Renda Mínima** associado a ações sócio-educativas.

§1º- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até R$90,00(noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85%(oitenta e cinco por cento).

§2º- Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art 2º- O programa instituído por esta Lei tem como o objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa, com relação a sua implantação.

§2º - Havendo necessidade as despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar o Termo de Adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº 10.219, de 11 de Abril de 2001.

§1º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º- As responsabilidades administrativas e financeiras do Município, que refere-se ao parágrafo anterior, trata-se tão somente quando por atos ou omissões indevidas, praticadas pelos responsáveis do programa.

§3º- Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência do Termo de Adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – "Bolsa Escola".

Art 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do §1º do art 2º;

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III- aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias do programa;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal.

V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;e

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

I – Os membros efetivos e suplentes serão indicados em proporções iguais pelo Poder Executivo Municipal e as seguintes entidades:

- 02(dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social ;
- 02(dois) representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- 02(dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde;
- 02(dois) representantes da Pastoral da Criança de Piumhi;
- 02(dois) representantes do Conselho Central de Piumhi da Sociedade São Vicente de Paula-SSVP.
- 02(dois) representantes de Associações ou Entidades de Proteção á Maternidade, á Criança, á Infância e á Adolescência de Piumhi

§2º- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima , instituído nesta Lei, exercerá as competências referidas no caput deste artigo, sem prejuízo das originais.

§3º- A participação dos membros do Conselho instituído nos termos do inciso I do § 1º deste artigo não serão remuneradas, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§4º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 05 de Julho de 2.001

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal

Certificamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a (o) _____ no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piumhi, _____/_____/_____